

## **MUSEU AGRÍCOLA E ETNOGRÁFICO DE VILA VIÇOSA**

### **NORMAS**

Considerando que no panorama museológico actual, há uma evidente necessidade de normalização interna dos serviços, ao nível técnico, científico e disciplinar, já que as acções diárias dos mesmos têm de se pautar por critérios pré-definidos que potenciem não só os acervos do Museu, mas também os seus recursos humanos.

Considerando que o **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** para poder responder às solicitações que se exigem do seu serviço, tem de possuir uma série de requisitos básicos, tais como: instalações adequadas; capacidade de conservação do seu acervo; pessoal minimamente habilitado e estruturado, bem como normalização de procedimentos (normalizar actuações e procedimentos quotidianos).

Considerando que os Museus deverão depender de um conjunto de normas estruturadas e definidas, pelas quais têm obrigatoriamente de se reger, de acordo com o estabelecido na Lei nº 47/2004, de 18 de Setembro (Lei Quadro dos Museus Portugueses).

Por todas as razões enumeradas, o **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** tem de possuir uma base escrita que fundamente acções e procedimentos, que normalize e lhes confira o menor grau de imprevisibilidade possível, de forma a proteger a

integridade das coleções (fim ultimo dos museus) e potencializar os meios e a própria estrutura do Museu.

Assim, propõe-se a aprovação do presente projecto de **Normas Internas do Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa:**

- 1. O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** é de serviço permanente, sem fins lucrativos, cuja missão passa principalmente por servir a comunidade do seu território natural, preservando a sua memória colectiva por intermédio do exercício das suas funções de conservação, apresentação, intervenção, investigação e comunicação.
- 2. Pretende-se que o Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** seja vivo, didático e cultural, congregando em si diferentes aspectos relacionados com a agricultura e a etnografia, utilizando as mais diversas tecnologias de informação, numa ligação passado/futuro.
- 3. O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** poderá também ser encarado como um pólo de desenvolvimento local. Nesse âmbito, como instituição museológica, será responsável pela implementação de programas, em ligação com o sector turístico, que equilibrem a conservação e o interesse patrimonial e que maximizem os benefícios para a cultura local. O Museu deverá prosseguir actividades de valorização e divulgação de exposições de carácter temporário ou permanente, bem como a utilização de técnicas de comunicação para que o Museu possa melhor transmitir a sua mensagem cultural.
- 4. O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** é uma estrutura museológica centralizada num edifício e assente num espólio que é apresentado em exposição permanente. O seu edifício sede situa-se na estação de caminhos-de-ferro da CP,

apresentando uma colecção diversificada de peças de arqueologia agrícola.

**5. O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** está integrado no pelouro municipal do Turismo, constitui um dos serviços da Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (UMDCT) da Câmara Municipal de Vila Viçosa, sob responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

5.1 O Presidente da Câmara Municipal pode delegar no vereador do Pelouro do Turismo a responsabilidade do Museu.

**6. O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** é supervisionado por indivíduo que, preferencialmente, possua conhecimentos vastos ao nível do acervo do Museu, instituído como "Director do Museu", que regerá a sua actuação em conformidade com as competências que lhe estão definidas (em anexo).

**7.** As diversas requisições, necessárias ao normal funcionamento do Museu, serão efetuadas pelo Presidente da Câmara Municipal a pedido do Director do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa**.

**8.** Toda a correspondência respeitante ao **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** deve ser do conhecimento do seu Director.

8.1. Haverá uma correspondência organizada em arquivo no Museu, que deverá ser colocada em dossier e diferenciada no que concerne a correspondência expedida e recebida.

**9.** Deverão ser apresentados relatórios de actividades mensais e anuais sob forma de apresentação do trabalho realizado e das dificuldades ocorridas no decurso da gestão do Museu.

9.1. Os relatórios mensais deverão conter:

9.1.1. Registo do número de visitantes do Museu, por nacionalidade;

9.1.2. Problemas que ocorrem no decurso do mês;

- 9.1.3. Receitas de bilheteira, com entradas pagas e entradas gratuitas;
- 9.1.4. Receitas de vendas de merchadising, publicações, etc.
- 9.2. Os relatórios anuais deverão conter:
- 9.2.1. Registo do número de visitantes do Museu, por nacionalidade, por mês;
- 9.2.2. Os trabalhos realizados ao nível museográfico e museológico;
- 9.2.3. As actividades internas do Museu (inventário, reservas, conservação preventiva, etc.);
- 9.2.4. As actividades temporárias do Museu, descrição e registo fotográfico;
- 9.2.5. Receitas de bilheteira, bibliografia e merchandising;
- 9.2.6. Problemas que persistem no Museu e formas de o colmatar.
- 9.3. É da competência do responsável da Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo a execução destes relatórios, em colaboração com o Director do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa.****
- 10.** O Museu tem por horário diário: Inverno: Manhã – 09H00/12H30; Tarde – 14H00/17H30; Verão: Manhã – 09H30/13H00; Tarde – 14H30/18H00.
- 10.1. **O Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa**, suas instalações e dependências museológicas, abre diariamente, excepto nos Feriados Nacionais, no Feriado Municipal e nas segundas-feiras.
- 11.** As chaves de entrada do imóvel que alberga o **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa**, ficarão na posse da Unidade Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, do Director do Museu e de funcionário a designar.
- 12.** As instalações devem encontrar-se munidas de um sistema de segurança contra roubos, com vista à protecção do acervo do Museu e dos seus trabalhadores.

- 12.1. O código do alarme será, por razões de segurança, detido pelo responsável da UMDCT e pelo Director do Museu, o qual também o disponibilizará aos funcionários que se encontrem na posse das chaves de entrada das instalações e dependências do Museu.
- 13.** O acervo do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa**, quer em exposições permanentes quer em exposições temporárias, deve encontrar-se coberto por seguro próprio.
- 14.** A aquisição ou acolhimento (doação ou depósito) de peças para o acervo do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** deve ser seletiva e objecto de parecer técnico do Director do Museu.
- 14.1. A decisão de ceder peças para exposições temporárias cabe à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, mediante parecer técnico do Director do Museu.
- 14.2. Quem receber uma peça cedida pelo Museu, não pode executar acções de restauro, ou mesmo limpeza, sem o prévio conhecimento, conjunto, do Presidente da Câmara Municipal e do Director do Museu.
- 15.** Deverá existir um sistema de registo e inventário do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa**, quer em suporte de papel, quer em suporte informático e apenas deverão ter acesso a este sistema o Presidente da Câmara Municipal, o Director do Museu e os funcionários designados para o efeito.
- 15.1. Só serão reproduzidas peças musealizadas do acervo do Museu, em qualquer suporte, com a autorização conjunta do Presidente da Câmara Municipal e do Director do Museu.
- 16.** A marcação de visitas guiadas ao **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** tem que ser requerida à Câmara Municipal, que decidirá mediante consulta prévia ao respectivo Director, que se pronunciará tendo em conta a agenda do

Museu, o número de visitantes e o número de funcionários ao serviço nesse dia.

- 16.1. Não poderá ser marcada mais do que uma visita excursionista no período da manhã e/ou no período da tarde.
- 16.2. O número de visitantes por excursão turística ou escolar, não deve ultrapassar o número de 60 indivíduos, podendo o Director do Museu dividir o grupo em subgrupos, se o achar conveniente para a segurança do acervo que tem a seu cargo.
- 17.** O funcionário que estiver na recepção é obrigado a contabilizar diariamente, segundo quadro previamente elaborado, o número de visitantes que entram nas instalações do Museu.
  - 17.1. O funcionário que efectuar diariamente esta contabilização de visitantes, deverá, no fim de cada mês, entregar ao responsável da UMDCT e ao Director do Museu os quadros onde efectuou este procedimento.
- 18.** Não é permitido tirar fotografias, fumar, comer, beber e trazer sacos ou mochilas dentro das salas de exposição permanente ou temporária.
  - 18.1. Não será admitido que os visitantes mexam ou manuseiem peças à guarda do **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa.**
  - 18.2. Caso seja de presumir que o visitante agiu com intenção de furtar ou danificar as peças, as autoridades policiais devem ser alertadas imediatamente.
  - 18.3. Quando o procedimento criminal depender de queixa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa decidir da sua interposição.
  - 18.4. Se algum visitante, por comportamento impróprio, for convidado a sair pelos funcionários dos espaços do Museu e a tal

se recusar, poderá ser solicitada a colaboração das autoridades policiais.

- 19.** A cobrança de bilhetes para a entrada no **Museu Agrícola e Etnográfico de Vila Viçosa** a grupos de excursionistas, grupos de estudantes ou visitantes individuais, será sempre efectuada desde que esse mesmo grupo ou individuo não apresente prova escrita em como obteve da Autarquia a entrada gratuita nos espaços do Museu.
- 19.1. São excluídas desta disposição, tendo entrada gratuita no Museu, os funcionários da Câmara Municipal de Vila Viçosa, grupos de Amigos dos Museus, pessoas de idade superior a 65 anos, crianças com idade inferior a 10 anos (inclusive), desempregados e deficientes que deverão apresentar um comprovativo da sua situação.
- 19.2. As receitas provenientes da bilheteira, merchandising, publicações e/ou outras, devem ser contabilizadas diariamente e entregues posteriormente na tesouraria da Câmara Municipal de Vila Viçosa.
- 20.** Somente os trabalhadores do Museu podem manusear as peças, carecendo, no entanto, para o efeito, o Director do Museu esteja presente ou lhe tenha sido dada permissão, pontual, para o fazerem, dispensando a sua presença;
- 20.1. Quem define, em última instância, quem pode aceder às coleções musealizadas, será o Presidente da Câmara Municipal.
- 21.** Os investigadores que queiram estudar peças da colecção do Museu Agrícola e Etnográfico devem requerê-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, que decidirá segundo parecer do Director do Museu.
- 22.** A imprensa escrita ou audiovisual só poderá proceder a registo fotográfico, filmagens ou reportagens no espaço do Museu, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.



- 22.1. As questões colocadas por jornalistas relativas ao Museu e no seu interior, apenas deverão ser respondidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Director do Museu.
- 23.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação destas normas serão resolvidos e decididos pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.